



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2066/2019

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Editora Tribuna do Norte
Nº 8.411 PÁG. 18
EDIÇÃO DE 21/02/2019
Ana Caroline S. Xavier

Súmula: Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal De Jardim Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º. O Anexo VI da Lei nº 315, de 25 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 546, de 02 de julho de 2014, a partir de agora, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 01	10% a 100%	Vencimento do nível 23 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 02	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 03		
FC - 04		
FC - 05		
FC - 07		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

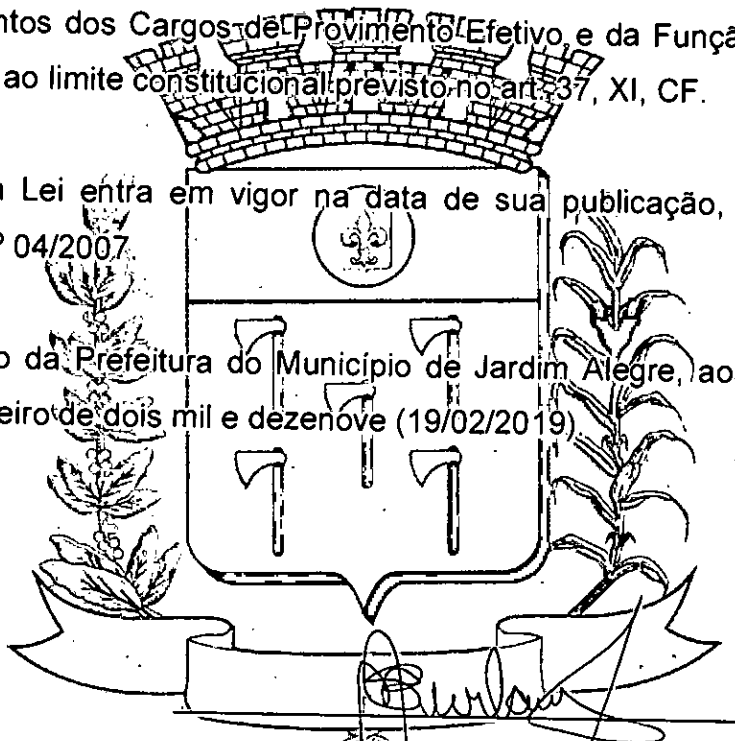
ESTADO DO PARANÁ

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 06	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 07		

OBSERVAÇÃO: A Somatória do vencimento básico do servidor previsto na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, e da Função de Confiança não ultrapassará ao limite constitucional previsto no art. 37, XI, CF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (19/02/2019).



José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 877

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Órgão do Controle Interno terá *status* equiparado ao de Secretaria Municipal, sendo vinculado diretamente ao Presidente da Câmara, excluindo-se quaisquer intermediários, a fim de garantir efetiva prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

Art. 17. O Poder Legislativo Municipal deverá viabilizar ao servidor incumbido da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação, preferenciando e privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos oferecidos por outros Órgãos Públicos, tais como Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Controladoria Geral da União, entre outros.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal cientificará, recomendará e oportunizará horários e ambiente próprio (equipamentos e acesso à internet) aos seus servidores públicos, inclusive e especialmente àquele ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, para que se matriculem e realizem o Curso "INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO", disponível pelo Instituto Legislativo Brasileiro através do site <<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>>.

§ 2º. Transcorridos 90 (noventa) dias da cientificação formal ao servidor público que estiver atuando na Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, este deverá apresentar ao Presidente da Câmara o Certificado de Aprovação no curso referido no §1º deste artigo, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º. Para ocupar a Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, dar-se-á preferência aos servidores públicos que se matricularam e obtiveram a aprovação no no curso referido no §1º deste artigo.

Art. 18. Além do treinamento descrito no artigo anterior, o servidor público lotado na Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos constantes, participando de:

- I - Qualquer processo de expansão da informatização municipal com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;
- II - Projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - Cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (19/02/

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2066/2019

Súmula: Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 315, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal De Jardim Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. O Anexo VI da Lei nº 315, de 25 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 546, de 02 de julho de 2014, a partir de agora, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 877

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 01	10% a 100%	Vencimento do nível 23 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 02	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 03		
FC - 04		
FC - 05		
FC - 07		

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC – 06	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 07		

OBSERVAÇÃO: A Somatória do vencimento básico do servidor previsto na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e da Função de Confiança não ultrapassará ao limite constitucional previsto no art. 37, XI, CF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (19/02/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal